



APROVADO

Em: 26/08/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**GABINETE DO VEREADOR ISAIAS DE JESUS SANTOS – PSOL**

**PROJETO DE LEI Nº 66/2025**

APROVADO

Em: 20/08/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS  
PÚBLICAS DE ESTÂNCIA (SE) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Estância aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Estância (SE), o "Programa Municipal de Educação Financeira", a ser implantado de forma transversal nas unidades da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa tem como objetivo proporcionar aos estudantes conhecimentos básicos sobre finanças pessoais, promovendo o uso consciente dos recursos financeiros e incentivando hábitos de poupança, planejamento e consumo responsável.

Art. 3º O Programa será aplicado aos alunos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O conteúdo programático do Programa incluirá, no mínimo: I – Planejamento orçamentário pessoal e familiar; II – Poupança e investimentos; III – Juros simples e





**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**GABINETE DO VEREADOR ISAIAS DE JESUS SANTOS – PSOL**

---

compostos; IV – Crédito e endividamento; V – Consumo consciente; VI – Noções básicas de empreendedorismo.

Art. 5º A implementação do Programa será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e poderá contar com a cooperação de instituições públicas e privadas, incluindo entidades financeiras, universidades, ONGs e o SEBRAE.

Art. 6º O Município promoverá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a capacitação dos professores da rede pública municipal para a aplicação do conteúdo previsto nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário –além de buscar recursos em programas dos governos federal-e\_ estadual, e emendas parlamentares.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Revogando-se qualquer disposição em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**

### **GABINETE DO VEREADOR ISAIAS DE JESUS SANTOS – PSOL**

---

Educação Financeira nas escolas públicas de Estância (SE), visando preparar os estudantes para uma vida financeira mais consciente e sustentável. Em um cenário em que o endividamento e a falta de planejamento afetam milhões de brasileiros, é fundamental capacitar nossos jovens para lidar com recursos de forma equilibrada e responsável.

Segundo o Mapa da Inadimplência e Renegociação de Dívidas no Brasil, da Serasa, em março de 2024, mais de 72 milhões de pessoas estavam inadimplentes no país.

Em âmbito estadual segundo uma pesquisa da CNC (Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo), o percentual de famílias endividadas em Sergipe teve um aumento em 2024. Em agosto, o número chegou a 85,5%, um aumento em relação aos 83,6% registrados em agosto de 2023 que já era um número alarmante. Isso mostra a urgência de ações como o programa de educação financeira para mudar essa realidade.

A Lei Orgânica do município de Estância, desde seu artigo 197 a 203 estabelece o direito à educação e o papel do município em oferecer ensino fundamental de qualidade. Este projeto de lei está em consonância com essa diretriz, buscando complementar o ensino fundamental com educação financeira, preparando os jovens para uma vida adulta financeiramente responsável.

O Ministério da Educação tem apoiado a inclusão da educação financeira no currículo escolar, e esse programa está alinhado com as diretrizes do MEC e da BNCC, que já preveem a inclusão da educação financeira no currículo escolar.

Além disso, a BNCC destaca a importância de desenvolver competências socioemocionais nos alunos, como responsabilidade, autonomia e tomada de decisão, que são essenciais para uma boa saúde financeira.

O programa poderá ser financiado com recursos do Programa Dinheiro na Escola, do governo federal, e buscará apoio do Programa Nacional de Educação



**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**GABINETE DO VEREADOR ISAIAS DE JESUS SANTOS – PSOL**

---

Financeira nas Escolas para capacitar os professores e fornecer materiais didáticos adequados.

A iniciativa se baseia em experiências bem-sucedidas de outras cidades, com objetivo semelhante.

Estudos apontam que a inclusão da educação financeira desde a infância contribui para a formação de adultos mais preparados para o mercado de trabalho, o consumo consciente e o desenvolvimento de iniciativas empreendedoras.

Dessa forma, a proposta visa não apenas a formação individual, mas também o fortalecimento da economia local e o combate às desigualdades sociais por meio da educação.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto em benefício das futuras gerações estancianas.

Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, Estância, 09 de julho de 2025.

*Isaias de Jesus Santos*  
**Isaias de Jesus Santos**

**Vereador Proponente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**GABINETE DO VEREADOR ISAIAS DE JESUS SANTOS – PSOL**

---

O **Programa Nacional de Educação Financeira nas Escolas** foi criado pelo MEC, CVM e Sebrae em 2021. O objetivo é capacitar professores das redes pública e privada de todo o Brasil, oferecendo formação gratuita sobre educação financeira. A iniciativa visa fazer com que os alunos lidem melhor com dinheiro e se baseia na indicação da BNCC de abordar o conteúdo de forma transversal.

O **Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)** é uma iniciativa do governo brasileiro que destina recursos financeiros suplementares às escolas públicas para atender suas necessidades prioritárias e promover a autogestão escolar.

O que é o PDDE?

O PDDE foi criado em 1995 e é regulamentado pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021. O programa visa fornecer apoio técnico e financeiro às escolas, incentivando a participação da comunidade no controle social e na gestão escolar



**Ofício 35/2025**

**Estância, 14 de julho de 2025.**

**De: Maria Aparecida Conceição Santos**  
**Para: Gabinete da Presidência**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Estância

Com cordiais cumprimentos, certifico que após uma busca em nossos arquivos não foi encontrado nenhum documento com o teor igual ao Projeto de Lei /2025 – Que, Institui o Programa Municipal de Educação Financeira nas Escolas Públicas de Estância (SE) e dá outras providências.

**Atenciosamente,**

  
**Maria Aparecida Conceição Santos**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 66/2025.

*[Handwritten Signature]*  
**APROVADO**  
Em: 27/08/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ESTÂNCIA(SE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREGEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Estância aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Estância (SE), o “Programa Municipal de Educação Financeira”, a ser implantado de forma transversal nas unidades da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º- O Programa tem como objetivo proporcionar aos estudantes conhecimentos básicos sobre finanças pessoais, promovendo o uso consciente dos recursos financeiro e incentivando hábitos de poupança, planejamento e consumo responsável.

Art. 3º- O Programa será aplicado aos alunos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º- O conteúdo programático do Programa incluirá, no mínimo:

- I- Planejamento orçamentário pessoal familiar;
- II- Poupança e investimentos;
- III- Juros simples e compostos;
- IV- Crédito e endividamento;
- V- Consumo consciente;
- VI- Noções básicas de empreendimento.

Art. 5º- A implementação do Programa será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e poderá contar com a cooperação de instituições públicas e privadas, incluindo entidades financeiras, universidades, ONGs e o SEBRAE.

Art. 6º- O Município promoverá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a capacitação dos professores da rede pública municipal para a aplicação do conteúdo previsto nesta Lei.



Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário além de buscar recursos em programas dos governos federal e estadual e emendas parlamentares.

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120(cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º- Revogando-se qualquer disposição em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estância, 27 de agosto de 2025.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
**Sandro Barrêto Gomes**  
**Presidente**

  
**Pedro Marcelo de Souza Morais**  
**Secretário**

  
**Jorge Paulo Fonseca Santos**  
**Membro**

lido 12/8/25



**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**Parecer ao Projeto de Lei Nº 66/2025 de 09 de julho de 2025.**

Relator: Vereador Pedro Marcelo de Souza Morais

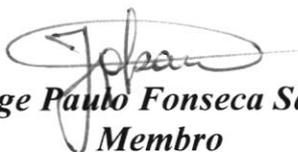
Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 66/2025 de 09 de julho de 2025 que, **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ESTÂNCIA (SE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 06 de agosto de 2025.

  
**Sandro Barreto Gomes**  
**Presidente**

  
**Pedro Marcelo de Souza Morais**  
**Secretário**

  
**Jorge Paulo Fonseca Santos**  
**Membro**

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

[www.camaradeestancia.se.gov.br](http://www.camaradeestancia.se.gov.br)

lido 19/8/25



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO DE CONTAS DO MUNICÍPIO.  
Parecer ao Projeto de Lei nº 66/2025 de 09 de julho de 2025.**

Relator: **José Paes dos Santos**

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta **Comissão de finanças, orçamento de contas do município**, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 66/2025 de 09 de julho de 2025 que, Institui O Programa Municipal de Educação Financeira nas Escolas Públicas de Estância (SE), e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 19 de agosto de 2025

  
**Ver. José Paes dos Santos**  
**Presidente**

  
**Ver. Sandro Barreto Gomes**  
**Secretário**

  
**Ver. Marta Monteiro dos Santos de Jesus**  
**Membro**